



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



192

DECRETO Nº 18.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural de Piracicaba, do imóvel de propriedade de Ana Cláudia Aldrovandi Souza e outros, localizado à Rua Voluntários de Piracicaba, nº 229, bairro Centro, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2005, alterada pela de nº 253, de 02 de junho de 2010, no Parecer de fls. 22/26 e na Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC, de fls. 35/40, bem como a Homologação do Sr. Prefeito em fls. 190, do Processo Administrativo nº 100.961/2017 desta Prefeitura,

DECRETA

Art. 1º Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural de Piracicaba, o imóvel de propriedade de Ana Cláudia Aldrovandi Souza e outros, localizado à Rua Voluntários de Piracicaba, nº 229, bairro Centro, neste Município, objeto da matrícula nº 18.529 do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba, conforme parecer de tombamento e homologação que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba autorizado a inscrever o imóvel de que trata o artigo anterior no Livro de Tombo competente, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de novembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

22
BR

PARECER PARA TOMBAMENTO

Rua Voluntários de Piracicaba, 229

1. Introdução

Trata-se de processo de tombamento do imóvel localizado na Rua Voluntários de Piracicaba, 229, na região Centro, neste município, em área de propriedade de Antonio Carlos Aldrovandi.

A iniciativa do processo de tombamento deu-se por ato deste Conselho, cuja competência está delimitada na Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2005 e na Lei Complementar nº 253, de 2 de junho de 2010, atendendo ao pedido do proprietário.

2. Tombamento do Bem

O objetivo do tombamento do bem individualizado no presente processo decorre do interesse público do Município na preservação daquele imóvel, dado o valor arquitetônico, urbanístico e paisagístico que apresenta para a comunidade piracicabana.

Descrição:

Prédio nº 229 da Rua Voluntários de Piracicaba, desta cidade, (terreno) "situado nesta cidade, o qual mede três metros e cinquenta centímetros de frente para a rua Voluntários de Piracicaba; daí segue em direção ao fundo, em vinte e quatro metros e oito centímetros, confrontando com Antonio Paulim; daí deflete a esquerda e segue doze metros e sessenta e cinco centímetros, confrontando com a Cia. Industrial e Agrícola 'Boyes'; daí deflete à esquerda e segue nove metros e vinte e três centímetros, confrontando com o imóvel de Jacob Sabbadin; daí deflete à esquerda e segue nove metros e vinte e cinco centímetros confrontando com propriedade de Sydney Aldrovandi, e finalmente deflete à direita e segue quatorze metros e oitenta e cinco centímetros, ainda em confrontação com Sydney Aldrovandi, chegando à Rua Voluntários de Piracicaba, ponto de partida".

2
C
193
P

Dentro da área delimitada para tombamento consta bem imóvel e paisagístico, qual seja:

Casa de entrada lateral sobre porão, construída no alinhamento, em estilo neocolonial. A fachada se desenvolve com duas janelas de abrir envidraçadas, com venezianas e bandeira, e decoração em relevo como arremate. Provavelmente, a edificação recebeu reformas na fachada, quando foi inserida a platibanda cimbrada arrematada com telhas de capa e canal e a porta envidraçada na entrada lateral, elementos característicos do neocolonial.

O imóvel fica localizado próximo ao conjunto tombado do SHU Rua do Porto, e tem sua história relacionada à antiga 'Cia. Industrial e Agrícola Boyes', sendo remanescente da antiga vila operária edificada pela empresa, sendo importante sua preservação paisagística, urbanística e cultural.

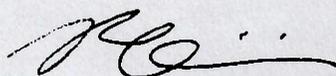
São as características descritas acima e acompanhadas de registro fotográfico anexo que devem ser preservadas por este tombamento, assim como garantia de sua visibilidade a partir da rua Voluntários de Piracicaba; devendo, para tanto, serem submetidas ao Codepac toda e qualquer iniciativa de manutenção, tratamento paisagístico, acréscimo de construção e de outras benfeitorias que venham a ser propostas e/ou necessárias para o local.

3. Conclusão

Diante do exposto, constatado o valor arquitetônico, urbanístico e paisagístico e o conseqüente interesse público do Município na preservação do local, concluímos favoravelmente ao tombamento em nível P - 2 do bem descrito neste processo e para tanto o submetemos à deliberação deste Conselho, na devida forma legal.

É o parecer.

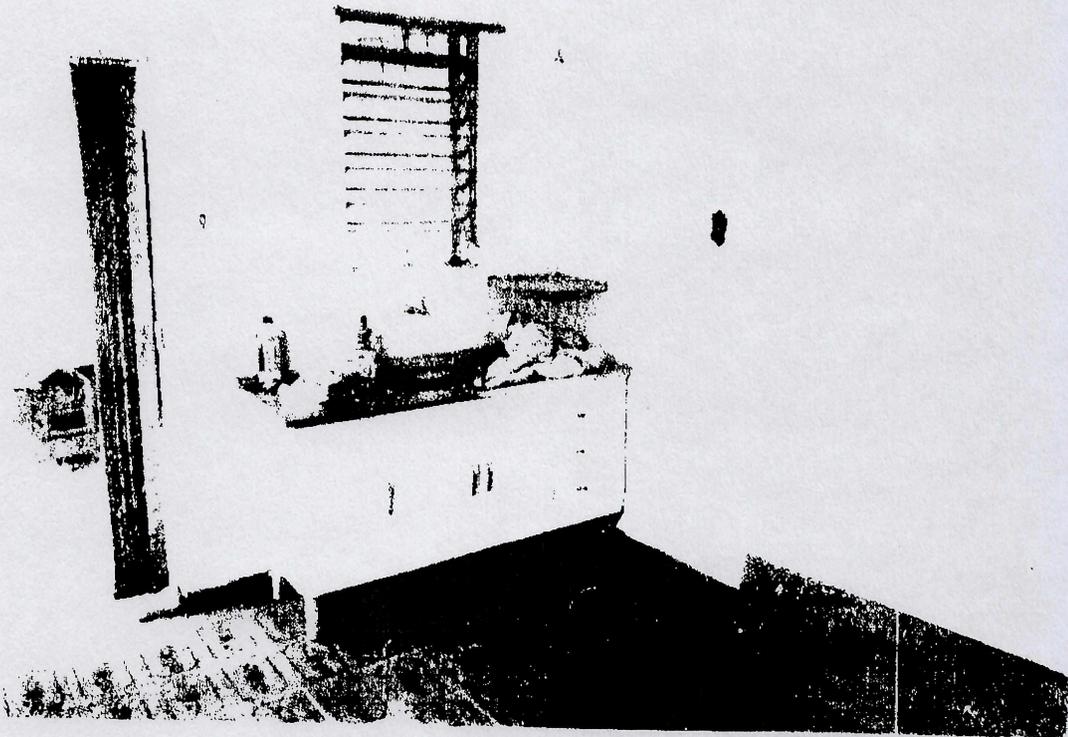
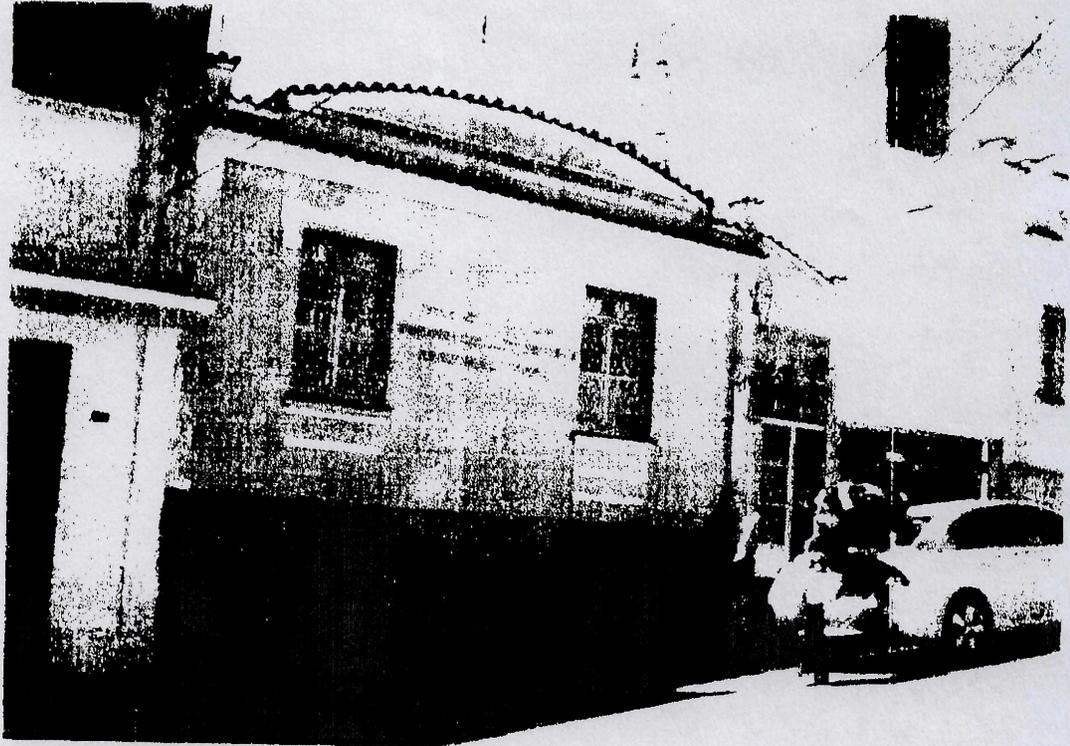
Piracicaba, 03 de dezembro de 2018.



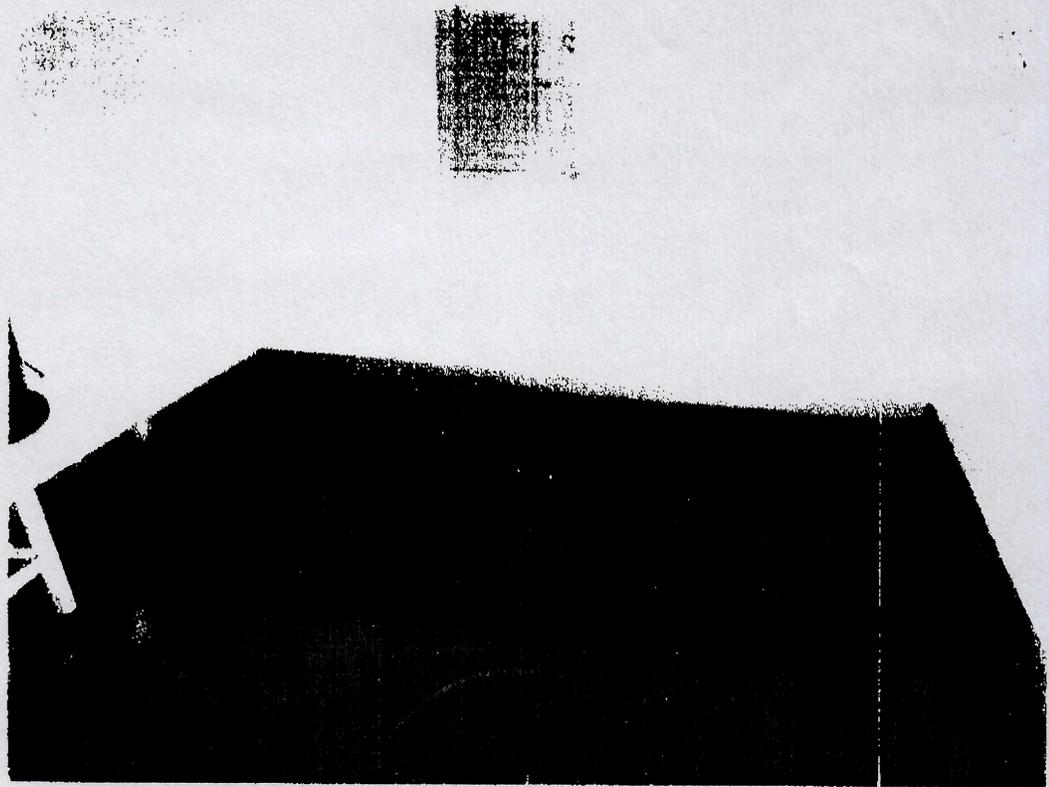
Marcelo Cachioni - Arquiteto

46
B

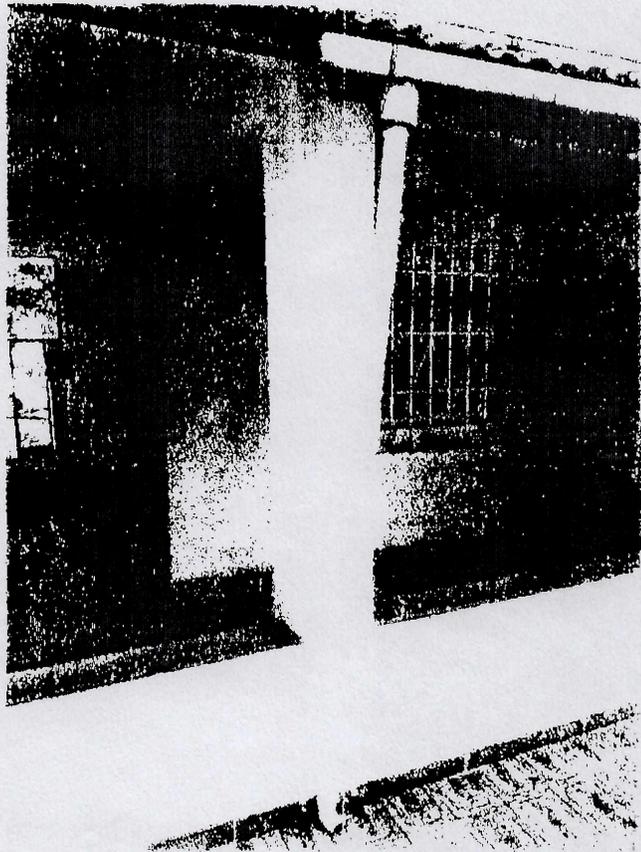
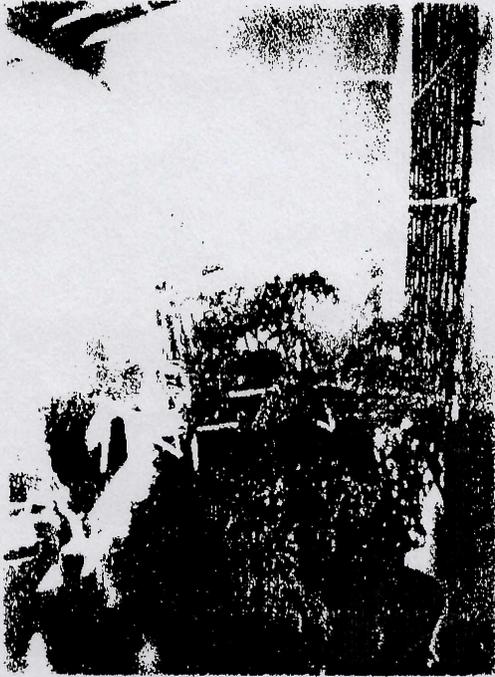
AMEXOS



9078



26
B





Prefeitura do Município de Piracicaba
PROCURADORIA GERAL
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL
Procuradoria Jurídico Administrativa



190
A
197

Processo Administrativo nº 100.961/2017 e nº 180.096/2016 – apenso.

Requerente: CODEPAC

Interessado: Antonio Carlos Aldrovandi e outros

Assunto: Tombamento – Decreto Municipal

Acusamos o recebimento do Ofício CODEPAC nº 036/2019, por meio do qual requer a decretação do tombamento do prédio nº 229, da Rua Voluntários de Piracicaba nº 229, construído sobre o imóvel objeto da matrícula nº 18.529 – 1º Registro de Imóveis.

Às fls. 49, 51, 165 e 172, o Conselho notificou os proprietários do imóvel, no entanto, as Sras. Ana Cláudia Aldrovandi Souza, Ana Lúcia Aldrovandi e Vitalina Marconi, apresentaram impugnação, às fls. 60/65, 107/112 e 133/138, no entanto, instado a se manifestar quanto aos argumentos das interessadas, o CODEPAC e a existência de interesse público na continuidade, por unanimidade de votos, decidiu por manter o tombamento do imóvel em questão.

Às fls. 180/181, o Conselho submeteu os autos à análise da Secretaria Municipal de Finanças, para elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, haja a vista a possibilidade de isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e pelo que se denota do documento de fls. 189, o valor da renúncia estará dentro do Limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na reunião ordinária do dia 07/04/2017, o Conselho deliberou pela abertura do processo de tombamento (fls. 31/33) e, na reunião do dia 07/12/2018 (fls.35/39), deliberou por unanimidade de votos pelo tombamento do prédio mencionado.

Considerando que, além dos procedimentos acima, foram cientificadas as autoridades locais, remetemos o presente para providências quanto à edição do competente Decreto de Tombamento.

Após, retornem-se os autos, para orientação quanto à averbação na Matrícula do imóvel.

Piracicaba, 26 de outubro de 2020.

CRISTIANE ROBERTA SEBASTIÃO MATHIAS
OAB/SP 327.175

De acordo. Encaminhe-se.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

HOMOLOGO
BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

À PROCURADORIA GERAL / DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA.